

Autógrafo: Nº 101/2023

Projeto de Lei Nº 106/2023

Mensagem de Lei Nº 426/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

"Estabelece normas para concessão de prêmio de produtividade aos servidores que exerçam atividades de Agente Fiscal Administração e Agente Fiscal da Saúde e da outras providências".

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
Decreta:

LEI

Art. 1º. Os valores pagos a título de Produtividade conforme Lei Municipal n. 1069/2016 aos Fiscais da Administração e Saúde, ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Para apuração para pagamento deste artigo, deverá o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, auferir a média recebida por cada servidor dos últimos 06 (seis) meses, não podendo o lançamento ser superior a estes.

Art. 2º. A Produtividade que trata a Lei Municipal n. 1069/2016, somente poderá ser paga aos servidores do cargo Agente Fiscal da Administração e Agente Fiscal da Saúde, e ainda, que estejam efetivamente em suas atividades externa ou internamente.

Parágrafo Único. O fiscal que esteja realizando serviço interno junto a Secretaria, concernente a matéria de fiscalização, terão direito em receber a Produtividade, sendo vedado acúmulo com recebimento de Função Gratificada.

Art. 3º. Fica vedada a cumulação de pontos do mês que realizou as atividades para o mês subsequente da Produtividade da Lei Municipal n. 1069/2016.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Gabinete do Vereador Presidente Moisés Paulo da Costa, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB